**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_\_\_\_/2024.**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **CATMAT** | **UND** | **QTD** | **VALOR UND** | **VALOR TOTAL** |
|  | **AREIA MEDIA CLARA – SEM INTEMPÉRIES**  **PREFERÊNCIA ME, EPP E MEI LOCAIS E REGIONAIS – LEI MUNICIPAL 4.169/22** | 216954 | M³ | 500 | **R$ 159,00** | **R$ 79.500,00** |
|  | **BATENTE COMPLETO DE MADEIRA MACIÇA - 0,80X2,10M – CEDRILHO**  **PREFERÊNCIA ME, EPP E MEI LOCAIS E REGIONAIS – LEI MUNICIPAL 4.169/22** | 334176 | UN | 20 | **R$ 167,45** | **R$ 3.349,00** |
|  | **BATENTE DE MADEIRA MACIÇA - 0,90X2,10M – CEDRILHO**  **PREFERÊNCIA ME, EPP E MEI LOCAIS E REGIONAIS – LEI MUNICIPAL 4.169/22** | 334176 | UN | 20 | **R$ 174,40** | **R$ 3.488,00** |
|  | **CAIXA D’AGUA POLIETILENO 1000 LITROS - COM TAMPA**  **PREFERÊNCIA ME, EPP E MEI LOCAIS E REGIONAIS – LEI MUNICIPAL 4.169/22** | 290110 | UN | 10 | **R$ 391,93** | **R$ 3.919,30** |
|  | **CAIXA D’AGUA POLIETILENO 2000 LITROS - COM TAMPA**  **PREFERÊNCIA ME, EPP E MEI LOCAIS E REGIONAIS – LEI MUNICIPAL 4.169/22** | 441754 | UN | 2 | **R$ 1.043,88** | **R$ 2.087,76** |
|  | **CAIXA D’AGUA POLIETILENO 500 LITROS - COM TAMPA**  **PREFERÊNCIA ME, EPP E MEI LOCAIS E REGIONAIS – LEI MUNICIPAL 4.169/22** | 290081 | UN | 10 | **R$ 224,52** | **R$ 2.245,20** |
|  | **CAIXA D’AGUA POLIETILENO 5000 LITROS - COM TAMPA**  **PREFERÊNCIA ME, EPP E MEI LOCAIS E REGIONAIS – LEI MUNICIPAL 4.169/22** | 353858 | UN | 2 | **R$ 2.681,81** | **R$ 5.363,62** |
|  | **CAIXA DE GORDURA PVC - COM CESTO E TAMPA – DN100**  **PREFERÊNCIA ME, EPP E MEI LOCAIS E REGIONAIS – LEI MUNICIPAL 4.169/22** | 280959 | UN | 15 | **R$ 198,36** | **R$ 2.975,40** |
|  | **BLOCO CERÂMICO/ TIJOLO CERÂMICO VAZADO PARA ALVENARIA, 6 FUROS – (19 X 14 X 9CM)**  **PREFERÊNCIA ME, EPP E MEI – LEI COMPLEMENTAR 123/06** | 271161 | MILHEIRO | 50 | **R$ 960,29** | **R$ 48.014,50** |
|  | **CAIXA D’AGUA POLIETILENO 10000L – COM TAMPA**  **PREFERÊNCIA ME, EPP E MEI – LEI COMPLEMENTAR 123/06** | 357603 | UN | 2 | **R$ 5.032,29** | **R$ 10.064,58** |
|  | **CAIXA D’AGUA POLIETILENO 15000L – COM TAMPA**  **PREFERÊNCIA ME, EPP E MEI – LEI COMPLEMENTAR 123/06** | 441747 | UN | 2 | **R$ 7.591,54** | **R$ 15.183,08** |
|  | **CAIXA DE PASSAGEM ESGOTO E INSPEÇÃO DE ESGOTO PVC – DN100**  **PREFERÊNCIA ME, EPP E MEI – LEI COMPLEMENTAR 123/06** | 243116 | UN | 15 | **R$ 204,33** | **R$ 3.064,95** |
|  | **CAIXA SIFONADA – CPVC – COM TAMPA DE RALO - 100X100X50MM**  **PREFERÊNCIA ME, EPP E MEI – LEI COMPLEMENTAR 123/06** | 375998 | UN | 10 | **R$ 14,93** | **R$ 149,30** |
|  | **CAL DE PINTURA BRANCO - 8KG**  **PREFERÊNCIA ME, EPP E MEI – LEI COMPLEMENTAR 123/06** | 391605 | SC | 500 | **R$ 14,92** | **R$ 7.460,00** |
|  | **CAL HIDRATADA CH-I - 20KG**  **PREFERÊNCIA ME, EPP E MEI – LEI COMPLEMENTAR 123/06** | 437135 | SC | 200 | **R$ 14,21** | **R$ 2.842,00** |
|  | **CANALETA CERÂMICA 09X19X29CM**  **PREFERÊNCIA ME, EPP E MEI – LEI COMPLEMENTAR 123/06** | 478214 | UN | 5000 | **R$ 4,23** | **R$ 21.150,00** |
|  | **CANALETA CERÂMICA 14X19X29CM**  **PREFERÊNCIA ME, EPP E MEI – LEI COMPLEMENTAR 123/06** | 478214 | UN | 5000 | **R$ 2,96** | **R$ 14.800,00** |
|  | **CANTONEIRA PVC EXTERNA P/ FORRO – KIT 4 PEÇAS**  **PREFERÊNCIA ME, EPP E MEI – LEI COMPLEMENTAR 123/06** | 432012 | UN | 50 | **R$ 10,49** | **R$ 524,50** |
|  | **CANTONEIRA PVC INTERNA P/ FORRO – KIT 4 PEÇAS**  **PREFERÊNCIA ME, EPP E MEI – LEI COMPLEMENTAR 123/06** | 481168 | UN | 50 | **R$ 5,66** | **R$ 283,00** |
|  | **CHAPA MADEIRITE RESINADA COLA BRANCA 12MM 2,20 X 1,10M PINUS**  **PREFERÊNCIA ME, EPP E MEI – LEI COMPLEMENTAR 123/06** | 430543 | UN | 300 | **R$ 84,89** | **R$ 25.467,00** |
|  | **CUMEEIRA FIBROCIMENTO 15X1,10X6MM**  **PREFERÊNCIA ME, EPP E MEI – LEI COMPLEMENTAR 123/06** | 335089 | UN | 50 | **R$ 49,07** | **R$ 2.453,50** |
|  | **CUMEEIRA FIBROCIMENTO 20X1,10X6MM**  **PREFERÊNCIA ME, EPP E MEI – LEI COMPLEMENTAR 123/06** | 318576 | UN | 50 | **R$ 57,98** | **R$ 2.899,00** |
|  | **ELEMENTO VAZADO CERÂMICO QUADRADO (TIPO RETO OU REDONDO) – 7 A 9 X 20 X 20CM**  **PREFERÊNCIA ME, EPP E MEI – LEI COMPLEMENTAR 123/06** | 607583 | UN | 100 | **R$ 6,40** | **R$ 640,00** |
|  | **GUARNIÇÃO DE MADEIRA IMBUIA - DIMENSÕES 0,045X0,80X2,10M**  **PREFERÊNCIA ME, EPP E MEI – LEI COMPLEMENTAR 123/06** | 465526 | UN | 20 | **R$ 60,07** | **R$ 1.201,40** |
|  | **MANTA ASFALTICA AUTOADESIVA ALUMINIZADA 20CM – ROLO DE 10,00M**  **PREFERÊNCIA ME, EPP E MEI – LEI COMPLEMENTAR 123/06** | 273508 | UN | 20 | **R$ 61,66** | **R$ 1.233,20** |
|  | **PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO 60X210CM, ESPESSURA DE 3CM – INCLUSO DOBRADIÇAS**  **PREFERÊNCIA ME, EPP E MEI – LEI COMPLEMENTAR 123/06** | 602655 | UN | 10 | **R$ 227,78** | **R$ 2.277,80** |
|  | **AREIA FINA CLARA – SEM INTEMPÉRIES** | 280968 | M³ | 600 | **R$ 159,33** | **R$ 95.598,00** |
|  | **AREIA GROSSA CLARA – SEM INTEMPÉRIES** | 216955 | M³ | 500 | **R$ 178,64** | **R$ 89.320,00** |
|  | **CAIBROS BRUTO – MADEIRA CAMBARÁ - 5/5CM** | 601835 | M | 500 | **R$ 19,45** | **R$ 9.725,00** |
|  | **CAPA CERÂMICA PARA CUMEEIRA E PARA TELHA PORTUGUESA** | 243329 | UN | 1000 | **R$ 3,56** | **R$ 3.560,00** |
|  | **CAPA/LAJOTA CERÂMICA PARA LAJE H12 – (30X12X20CM)** | 269019 | UN | 1000 | **R$ 2,03** | **R$ 2.030,00** |
|  | **CAPA/LAJOTA CERÂMICA PARA LAJE H16 – (30X16X20CM)** | 319878 | UN | 1000 | **R$ 1,45** | **R$ 1.450,00** |
|  | **CAPA/LAJOTA CERÂMICA PARA LAJE H8 – (30X8X20CM)** | 269019 | UN | 1000 | **R$ 2,42** | **R$ 2.420,00** |
|  | **CHAPA MADEIRITE RESINADA COLA BRANCA 10MM 2,20 X 1,10M PINUS** | 430543 | UN | 300 | **R$ 67,66** | **R$ 20.298,00** |
|  | **CHAPA MADEIRITE RESINADA COLA BRANCA 15MM 2,20 X 1,10M PINUS** | 430543 | UN | 300 | **R$ 112,20** | **R$ 33.660,00** |
|  | **CIMENTO PORTLAND CP-II F32 - 50KG** | 454500 | SC | 3000 | **R$ 36,01** | **R$ 108.030,00** |
|  | **FORRO DE CEDRINHO – LARGURA 0,10M** | 236735 | MT | 500 | **R$ 20,75** | **R$ 10.375,00** |
|  | **FORRO DE PINUS – LARGURA 0,10M** | 480500 | MT | 500 | **R$ 40,78** | **R$ 20.390,00** |
|  | **FORRO DE PVC – BRANCO - ESPESSURA 8MM – LARGURA 0,20M** | 611001 | MT | 1000 | **R$ 21,56** | **R$ 21.560,00** |
|  | **GUARNIÇÃO DE MADEIRA IMBUIA – DIMENSÕES 0,045X0,90X2,10M** | 465520 | UN | 20 | **R$ 53,39** | **R$ 1.067,80** |
|  | **LONA GROSSA DE POLIETILENO IMPERMEAVEL – 4,00M X 4,00M - AMARELA** | 362047 | UN | 5 | **R$ 115,91** | **R$ 579,55** |
|  | **LONA GROSSA DE POLIETILENO IMPERMEÁVEL – 5,00M X 6,00M – AMARELA** | 612516 | UN | 5 | **R$ 236,55** | **R$ 1.182,75** |
|  | **LONA GROSSA DE POLIETILENO IMPERMEAVEL – PRETA - 4,00M X 1,00M** | 310754 | UN | 20 | **R$ 79,31** | **R$ 1.586,20** |
|  | **LONA GROSSA DE POLIETILENO IMPERMEÁVEL - PRETA 6,00 M X1,00 M** | 610624 | UN | 20 | **R$ 82,41** | **R$ 1.648,20** |
|  | **LONA GROSSA DE POLIETILENO IMPERMEÁVEL - PRETA 8,00M X1,00M** | 462501 | UN | 20 | **R$ 49,01** | **R$ 980,20** |
|  | **MALHA 15X15CM POP DE FERRO 4,2MM – 2,00 X 3,00M** | 472732 | UN | 50 | **R$ 64,22** | **R$ 3.211,00** |
|  | **MALHA 20X20CM POP DE FERRO 4,2MM – 2,00 X 3,00M** | 602738 | UN | 50 | **R$ 61,70** | **R$ 3.085,00** |
|  | **MANTA ASFALTICA AUTOADESIVA ALUMINIZADA 30CM – ROLO DE 10,00M** | 440471 | UN | 50 | **R$ 77,19** | **R$ 3.859,50** |
|  | **MANTA ASFÁLTICA LÍQUIDA IMPERMEABILIZANTE – BALDE 18L** | 282965 | UN | 15 | **R$ 266,75** | **R$ 4.001,25** |
|  | **MEIA CANA DE PINUS – 2,2CM X 2,2CM X 3,00M** | 480505 | UN | 50 | **R$ 18,48** | **R$ 924,00** |
|  | **MOLDURA EM MEIA CANA PVC – BRANCA – 3,00M** | 480506 | UN | 50 | **R$ 25,44** | **R$ 1.272,00** |
|  | **PEDRA BRITA Nº 01 – SEM INTEMPÉRIES** | 216957 | M³ | 50 | **R$ 106,56** | **R$ 5.328,00** |
|  | **PORTA COMPLETA LAMINADA DE AÇO DE ABRIR – CINZA – SEM PINTURA - 0.60X2.10M** | 465516 | UN | 10 | **R$ 408,11** | **R$ 4.081,10** |
|  | **PORTA COMPLETA LAMINADA DE AÇO DE ABRIR – CINZA – SEM PINTURA - 0.70X2.10M** | 465518 | UN | 10 | **R$ 419,61** | **R$ 4.196,10** |
|  | **PORTA COMPLETA LAMINADA DE AÇO DE ABRIR – CINZA – SEM PINTURA - 0.80X2.10M** | 465513 | UN | 20 | **R$ 511,96** | **R$ 10.239,20** |
|  | **PORTA COMPLETA LAMINADA DE AÇO DE ABRIR – CINZA – SEM PINTURA - 0.90X2.10M** | 465511 | UN | 20 | **R$ 462,51** | **R$ 9.250,20** |
|  | **PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO 70X210CM, ESPESSURA DE 3CM – INCLUSO DOBRADIÇAS** | 465518 | UN | 10 | **R$ 192,12** | **R$ 1.921,20** |
|  | **PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO 80X210CM, ESPESSURA DE 3CM – INCLUSO DOBRADIÇAS** | 465517 | UN | 40 | **R$ 248,22** | **R$ 9.928,80** |
|  | **PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO 90X210CM, ESPESSURA DE 3CM – INCLUSO DOBRADIÇAS** | 465515 | UN | 10 | **R$ 404,18** | **R$ 4.041,80** |
|  | **SARRAFOS EM MADEIRA CAMBARÁ – 5CM DE ESPESSURA E 5CM DE LARGURA** | 481386 | MT | 500 | **R$ 11,30** | **R$ 5.650,00** |
|  | **TÁBUA DE MADEIRA CAMBARÁ TAUARI APARELHADA 15X2X3M** | 388559 | MT | 200 | **R$ 27,84** | **R$ 5.568,00** |
|  | **TÁBUA DE MADEIRA CAMBARÁ TAUARI APARELHADA 20X2X3M** | 388559 | MT | 200 | **R$ 47,58** | **R$ 9.516,00** |
|  | **TÁBUA DE MADEIRA CAMBARÁ TAUARI APARELHADA 30X2X3M** | 388559 | MT | 200 | **R$ 44,44** | **R$ 8.888,00** |
|  | **TABUA DE PINUS BRUTA - PARA CAIXARIA DE 10CM – 3,00M** | 606892 | MT | 300 | **R$ 16,51** | **R$ 4.953,00** |
|  | **TABUA DE PINUS BRUTA - PARA CAIXARIA DE 15CM – 3,00M** | 606892 | MT | 300 | **R$ 18,79** | **R$ 5.637,00** |
|  | **TABUA DE PINUS BRUTA - PARA CAIXARIA DE 20CM – 3,00M** | 609324 | MT | 300 | **R$ 27,88** | **R$ 8.364,00** |
|  | **TABUA DE PINUS BRUTA - PARA CAIXARIA DE 25CM – 3,00M** | 609326 | MT | 300 | **R$ 49,74** | **R$ 14.922,00** |
|  | **TABUA DE PINUS BRUTA - PARA CAIXARIA DE 30CM – 3,00M** | 609325 | MT | 600 | **R$ 53,21** | **R$ 31.926,00** |
|  | **TELHA DE FIBROCIMENTO 3,05X1,10X6MM** | 248912 | UN | 200 | **R$ 76,99** | **R$ 15.398,00** |
|  | **TELHA ESTRUTURA KALHETÃO 90 FIBROCIMENTO – 1,00M X 7,40M X 8MM** | 603798 | UN | 20 | **R$ 842,32** | **R$ 16.846,40** |
|  | **TELHA FIBROCIMENTO 2,44X1,10MX5MM** | 245945 | UN | 100 | **R$ 63,25** | **R$ 6.325,00** |
|  | **TELHA FIBROCIMENTO 3,66X1,10MX6MM** | 235861 | UN | 100 | **R$ 110,94** | **R$ 11.094,00** |
|  | **TIJOLO CERÂMICO MACIÇO COMUM (5 X 10 X 20CM)** | 277845 | MILHEIRO | 20 | **R$ 828,99** | **R$ 16.579,80** |
|  | **TRELIÇA EM AÇO NERVURADO – TB 8L – 12CM X12,00M** | 437134 | UN | 100 | **R$ 87,17** | **R$ 8.717,00** |
|  | **TRELIÇA EM AÇO NERVURADO – TB 8L – 8CM X12,00M** | 437134 | UN | 100 | **R$ 52,22** | **R$ 5.222,00** |
|  | **TRILHO DE LAJE H16 PARA FORRO** | 319878 | MT | 100 | **R$ 90,63** | **R$ 9.063,00** |
|  | **TRILHO DE LAJE H8 PARA FORRO** | 269019 | MT | 100 | **R$ 65,42** | **R$ 6.542,00** |
|  | **VERGALHAO/BARRA DE AÇO NERVURADO – CA50 - Ø10,0 MM – COMPRIMENTO 12,00M** | 372603 | BR | 500 | **R$ 54,26** | **R$ 27.130,00** |
|  | **VERGALHAO/BARRA DE AÇO NERVURADO – CA50 - Ø12,5 MM – COMPRIMENTO 12,00M** | 372603 | BR | 500 | **R$ 83,06** | **R$ 41.530,00** |
|  | **VERGALHAO/BARRA DE AÇO NERVURADO – CA50 – Ø4,20 MM – COMPRIMENTO 12,00M** | 255768 | BR | 500 | **R$ 17,28** | **R$ 8.640,00** |
|  | **VERGALHAO/BARRA DE AÇO NERVURADO – CA50 – Ø8,0 MM – COMPRIMENTO 12,00M** | 372602 | BR | 500 | **R$ 37,56** | **R$ 18.780,00** |
|  | **VIGA DE MADEIRA CAMBARÁ - 10 x 25CM - APARELHADA** | 372591 | MT | 100 | **R$ 54,68** | **R$ 5.468,00** |
|  | **VIGA DE MADEIRA CAMBARÁ - 5 x 10CM - APARELHADA** | 372591 | MT | 100 | **R$ 23,25** | **R$ 2.325,00** |
|  | **VIGA DE MADEIRA CAMBARÁ - 5 x 15CM - APARELHADA** | 372591 | MT | 100 | **R$ 40,04** | **R$ 4.004,00** |
| **VALOR TOTAL: R$ 1.052.524,14** | | | | | | |

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa em anexo.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, podendo ser prorrogado por igual período.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O objetivo e a justificativa da contratação encontra-se em apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: [987445]

II) Data de publicação no PNCP: [MARÇO DE 2024]

III) Id do item no PCA: [SEQ.07OB / SEQ.52AD / SEQ.93SA]

IV) Classe/Grupo: [OBRAS E SERV.URBANOS / ADMINISTRAÇÃO / SAÚDE]

V) Identificador da Futura Contratação: [AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO]

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Sustentabilidade:**

3.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

3.1.1. [Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto citadas acima, observamos alguns exemplos de produtos sustentáveis no art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG:

I - Bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).]

Subcontratação

3.2. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

**4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de Entrega**

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (DIAS) ÚTEIS, contados do(a) SOLICITAÇAO DO MATERIAL, em remessa FRACIONADA.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (3) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço [Rua Avenida Prefeito Moacir Castanho nº1434 – Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR.

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente~~,~~ o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023);

5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º[)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm#art22);

5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);

5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).

5.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

5.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

5.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

5.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

5.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

5.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

5.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

5.12.1. (SOLICITAÇÃO);

5.12.2. (RECEBIMENTO);

5.12.3. (NOTA FISCAL);

5.12.4. (SOLICITAÇÃO PARA PAGAMENTO).

**6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**Recebimento do Objeto**

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02) dias ÚTEIS, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de (05) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (CINCO) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

6.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 202](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art75)3.

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.

6.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

6.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

**Forma de pagamento**

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Antecipação de pagamento**

6.24. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento

**Cessão de crédito**

6.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos nalegislação aplicável, conforme as regras deste presente tópico.

6.25.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

6.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.429%2C%20DE%202%20DE%20JUNHO%20DE%201992&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20san%C3%A7%C3%B5es%20aplic%C3%A1veis,fundacional%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.).

6.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

**7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO].

**Exigências de habilitação**

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

7.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[MM42]

7.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

7.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

7.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.16. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

7.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

7.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**Qualificação Técnica**

7.22. Atestado de capacidade técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada comprovando que a proponente forneceu bens com características pertinentes e compatíveis com objeto da presente no item 1.1 deste termo de referência.

7.23. Quando o atestado de capacidade de técnica for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser apresentado, com firma reconhecida em cartório (acórdão 1847/2019 – TCE- PR).

7.24. Quando existir dúvida em relação à veracidade do atestado, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, Demonstrativo de Resultados, devendo ser enviados por e-mail em até 4 (quatro) horas, contadas da solicitação, e enviados os originais ou cópia autenticada, via correio, em até 48 horas após a solicitação.

7.25. Para a comprovação da qualificação técnica, servidores do Município poderão, a seu critério, visitar as instalações da proponente, devendo, na ocasião, serem comprovadas as informações solicitadas.

**8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**]

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R$** **1.052.524,14** (um milhão cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos), conforme custos unitários apostos na [tabela acima].

**9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

**ADMINISTRAÇÃO**

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 26-0000

I) Gestão/Unidade: [2.003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ DIVISÃO DE COMPRAS];

II) Fonte de Recursos: [0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)];

III) Programa de Trabalho: [0405 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO];

IV) Elemento de Despesa: [3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO];

V) Plano Interno: [2.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO];

9.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 26-0511

I) Gestão/Unidade: [2.003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ DIVISÃO DE COMPRAS];

II) Fonte de Recursos: [511 – TAXAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS];

III) Programa de Trabalho: [0405 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO];

IV) Elemento de Despesa: [3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO];

V) Plano Interno: [2.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO];

**OBRAS**

9.4. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 0194-0000

I) Gestão/Unidade: [6.001 - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO/ DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS];

II) Fonte de Recursos: [000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)];

III) Programa de Trabalho: [419 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANOS];

IV) Elemento de Despesa: [3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO];

V) Plano Interno: [5.038 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANOS];

9.5. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 0201-0000

I) Gestão/Unidade: [6.001 - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO/ DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS];

II) Fonte de Recursos: [000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)];

III) Programa de Trabalho: [421 – SERVIÇOS URBANOS];

IV) Elemento de Despesa: [3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO];

V) Plano Interno: [5.040 – SERVIÇOS URBANOS];

9.6. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 208-000

I) Gestão/Unidade: [6.002 - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO/ DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS];

II) Fonte de Recursos: [000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)];

III) Programa de Trabalho: [424 – SINALIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO VIÁRIA];

IV) Elemento de Despesa: [3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO];

V) Plano Interno: [2.042 – SINALIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO VIÁRIA];

**EDUCAÇÃO**

9.7. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 081-103

I) Gestão/Unidade: [3.002 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/ DEPARTAMENTO DE ENSINO PEDAGÓGICO];

II) Fonte de Recursos: [0103 – 5% SOBRE TRANSFERENCIA CONSTITUCIONAIS];

III) Programa de Trabalho: [1219 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO];

IV) Elemento de Despesa: [3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO];

V) Plano Interno: [6.032 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO – TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS];

9.8. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 108-104

I) Gestão/Unidade: [3.002 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/ DEPARTAMENTO DE ENSINO PEDAGÓGICO];

II) Fonte de Recursos: [0104 – DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO BÁSICA];

III) Programa de Trabalho: [1242 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO];

IV) Elemento de Despesa: [3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO];

V) Plano Interno: [6.033 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO – IMPOSTOS VINCULADOS EDUCAÇÃO];

9.9. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 128-107

I) Gestão/Unidade: [3.003 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/ DIREÇÃO DOS CMEIS];

II) Fonte de Recursos: [0107 – DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO BÁSICA];

III) Programa de Trabalho: [1202 – SALÁRIO EDUCAÇÃO];

IV) Elemento de Despesa: [3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO];

V) Plano Interno: [6.026 – SALÁRIO EDUCAÇÃO];

9.10. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 135-103

I) Gestão/Unidade: [3.003 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/ DIREÇÃO DOS CMEIS];

II) Fonte de Recursos: [0103 – 5% SOBRE TRANSFERENCIA CONSTITUCIONAIS];

III) Programa de Trabalho: [1204 – MANUTENÇÃO DOS CMEIS];

IV) Elemento de Despesa: [3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO];

V) Plano Interno: [6.027 – MANUTENÇÃO DOS CMEIS];

9.11. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 142-103

I) Gestão/Unidade: [3.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/ DIREÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS];

II) Fonte de Recursos: [0103 – 5% SOBRE TRANSFERENCIA CONSTITUCIONAIS];

III) Programa de Trabalho: [1203 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS];

IV) Elemento de Despesa: [3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO];

V) Plano Interno: [6.029 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS];

**SAÚDE**

9.12. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 0323-0303

I) Gestão/Unidade: [11.001 - SECRETARIA DE SAÚDE/ DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE];

II) Fonte de Recursos: [303 – SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS 15%];

III) Programa de Trabalho: [1003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE];

IV) Elemento de Despesa: [3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO];

V) Plano Interno: [6.069 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE];

9.13. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 0352-0351

I) Gestão/Unidade: [11.001 - SECRETARIA DE SAÚDE/ DIVISÃO DOS POSTOS DE SAÚDE];

II) Fonte de Recursos: [351 – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ESTADO];

III) Programa de Trabalho: [1097 – INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO - ESTADO];

IV) Elemento de Despesa: [3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO];

V) Plano Interno: [6.057 – INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO - ESTADO];

9.14. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 0340-0494

I) Gestão/Unidade: [11.002 - SECRETARIA DE SAÚDE/ DIVISÃO DOS POSTOS DE SAÚDE];

II) Fonte de Recursos: [494 – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - FEDERAL];

III) Programa de Trabalho: [1018 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE];

IV) Elemento de Despesa: [3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO];

V) Plano Interno: [6.071 – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE – AT BÁSICA];

9.15. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 0388-0303

I) Gestão/Unidade: [11.006 - SECRETARIA DE SAÚDE/ DIVISÃO DE AGENDAMENTO DA SAÚDE];

II) Fonte de Recursos: [303 – SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS 15%];

III) Programa de Trabalho: [1001 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA];

IV) Elemento de Despesa: [3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO];

V) Plano Interno: [6.083 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA];

**AÇÃO SOCIAL**

9.16. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 245-000

I) Gestão/Unidade: [9.001 – DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS];

II) Fonte de Recursos: [000 – RECURSO LIVRE];

III) Programa de Trabalho: [801 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA];

IV) Elemento de Despesa: [3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO];

V) Plano Interno: [2.056 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA];

9.17. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 287-4002

I) Gestão/Unidade: [9.001 – DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS];

II) Fonte de Recursos: [4002 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO BÁSICA - SUAS];

III) Programa de Trabalho: [813 – BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA];

IV) Elemento de Despesa: [3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO];

V) Plano Interno: [2.058 – BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA];

9.18. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 284-4005

I) Gestão/Unidade: [9.001 – DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS];

II) Fonte de Recursos: [4005 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - SUAS];

III) Programa de Trabalho: [811 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE];

IV) Elemento de Despesa: [3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO];

V) Plano Interno: [2.057 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE];

9.19. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 294-4000

I) Gestão/Unidade: [9.001 – DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS];

II) Fonte de Recursos: [4005 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA];

III) Programa de Trabalho: [814 – BLOCO DE GESTÃO DO SUAS];

IV) Elemento de Despesa: [3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO];

V) Plano Interno: [2.061 – BLOCO DE GESTÃO DO SUAS];

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

*Bandeirantes, [25] de [setembro] de [2024].*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RÔMULO RAMALHO FARIAS**

**SECRETÁRIO DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO**